



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2011</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>11/10/2011</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
09/02/2012	<a href="#">Lei Complementar nº 57/2012</a>	Revogada parcialmente por
09/02/2012	<a href="#">Lei Complementar nº 57/2012</a>	Alterada por
12/11/2014	<a href="#">Lei Complementar nº 86/2014</a>	Revogada por



## LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** O parágrafo 6º do artigo 10º da Lei Complementar 002, de 21 de agosto de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 10 .....*

*Paragrafo 1º....*

*Paragrafo 2º....*

*Paragrafo 3º....*

*Paragrafo 4º....*

*Paragrafo 5º....*

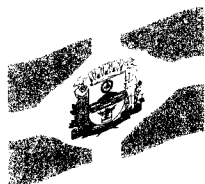
*Paragrafo 6º - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL A - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São Permitidos os seguintes usos: comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas. ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL B - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto “Residencial – Industrial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas.”*

**Art. 2.º** O anexo I, constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009 passa a ser:

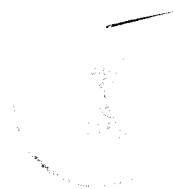
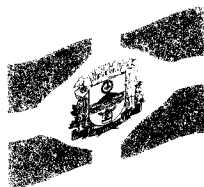
*“Art. 1º ...*

*Parágrafo único.....*

*Inciso I. ...*

**ANEXO I**

<b>ZONAS DE USO</b>	<b>CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS</b>
<b>ZCC 1</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZCC 2</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
<b>ZCC 3</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
<b>ZCC 4</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 3</b>	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
<b>ZAP 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZIS</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 3</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 5</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZI 1</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03
<b>ZI 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02
<b>ZOE-A</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03
<b>ZOE-B</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
<b>ZEU</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 /



	I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>ZER 1</b>	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01
<b>ZER 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01
<b>ZEF</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>CO</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>DC</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02

**SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:**

**ZCC** – ZONA CENTRAL CONSOLIDADADA;  
OCUPAÇÃO ESPECIAL;

**ZOE** – ZONA DE

**ZAP** – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;  
EXPANSÃO URBANA;

**ZEU** – ZONA DE

**ZIS** – ZONA DE INTERESSE SOCIAL;  
EXPANSÃO RESTRITA;

**ZER** – ZONA DE

**ZOR** – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;  
EXPANSÃO FUTURA;

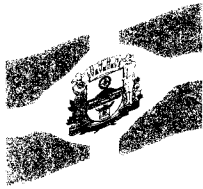
**ZEF** – ZONA DE

**ZI** – ZONA INDUSTRIAL;

**CO** – CORREDORES;

**DC** – DISTRITO DE CAMBARATIBA.

**Art. 3.º** Fica o Executivo autorizado a proceder alterações no anexo IV – Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009.



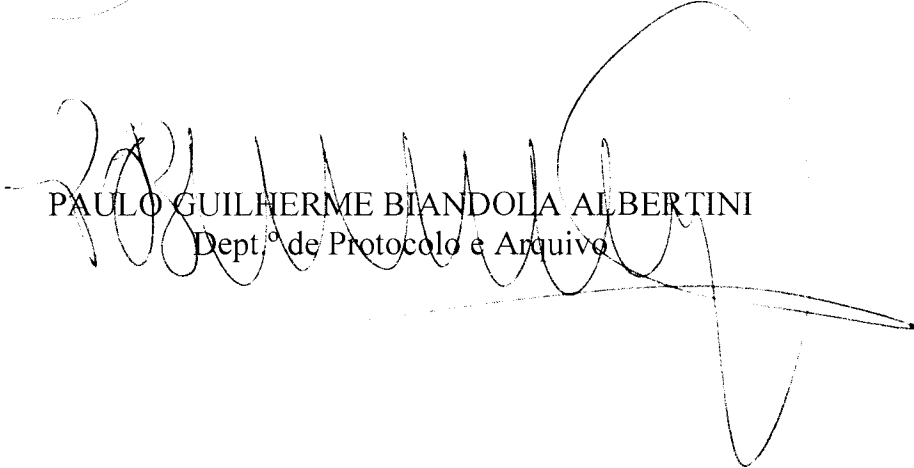
**Parágrafo Único.** O Anexo IV – Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, passa a ser o integrante desta lei.

**Art. 4.º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046, de 14 de julho de 2011 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 020, de 14 de outubro de 2009.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de outubro de 2011.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo